Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3252

segunda-feira
20 de agosto
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.444, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - REFIS/BOA VISTA, PARA A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista - Refis/Boa Vista, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Municipal decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º O ingresso no Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de outubro de 2012.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido ingresso no Refis.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, ficando a Fazenda Pública Municipal autorizada a dispensar o pagamento dos encargos moratórios (juros e multas) em função da adesão ao Programa.

Art. 3º A dívida consolidada poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais e sucessivas, de valor não inferior a R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para pessoas físicas e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 1º Para adesão ao Refis/Boa Vista será exigido o pagamento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) da dívida no ato da assinatura do parcelamento.

§ 2º Não poderão ser beneficiados por esta Lei os contribuintes que não tenham adimplido parcelamento anterior.

§ 3º Será excluído do Refis/Boa Vista o contribuinte que deixar de pagar o parcelamento a que se refere este artigo, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 31 de dezembro de 2011.

§ 4º A exclusão do contribuinte do Refis implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º A opção pelo Refis/Boa Vista sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º Os benefícios do Refis/Boa Vista, consistente no parcelamento e na dispensa de pagamento dos encargos moratórios, expiram em 30 de novembro de 2012.

Art. 6º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis/Boa Vista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.445, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 317 DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 317 da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317. .....
.....
§ 4º .....

I - estabelecimentos de gêneros alimentícios, supermercados e restaurantes;

II - casa de carnes e peixarias, bem como varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos;

III - postos de serviços de abastecimento de veículos e lojas de conveniência;

IV - bailes de associações recreativas, culturais e carnavalescas." (NR)

.....

"§ 5º Não será concedida a licença especial referida no parágrafo anterior para os estabelecimentos que não satisfizerem os seguintes requisitos:

I - possuir funcionários destinados à segurança do local;

II - dispor de transporte para conduzir os funcionários após seu turno de trabalho;

§ 6º Os estabelecimentos que fizerem uso de aparelhos de som, bandas de música, grupos especiais, instrumentos sonoros ou sinais acústicos, ou que de qualquer forma produzam som ou ruído capaz de perturbar o sossego público, só farão jus à licença a que se refere o § 4º se dispuserem de dispositivos de contenção acústica que impeçam a propagação do som para fora do estabelecimento.

§ 7º A concessão da licença especial será precedida de vistoria do órgão ambiental, que atestará o preenchimento do requisito do parágrafo anterior.

§ 8º A licença poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência pública ou pelo descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou nas demais normas e regulamentos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 139/E, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto no 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal no. 458, de 1º de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor Josenaldo Bezerra de Oliveira, Contador - CRC/RR-000475/O-3, Assessor Especializado da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, como técnico responsável pela elaboração dos demonstrativos e escrituração contábil do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, para atender exigências do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, por força da Instrução Normativa nº 001/2011 e alteração, datada de 13 de novembro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 14 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 141/E, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 417, de 08 de maio de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Cristovam Barbosa Ferreira, de membro suplente, representante da Fundação de Educação, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor Diones Cordeiro da Silva, como membro suplente, representante da Fundação de Educação, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no período de agosto de 2012 a agosto de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora